



DECRETO Nº 1958 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Protocolo de Identificação Precoce de Sinais de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Pontão – RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de garantir a inclusão e o desenvolvimento pleno de todos os alunos, bem como o disposto na Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista,

DECRETA:

1. Disposições preliminares

Art. 1º Fica instituído o **Protocolo de Identificação Precoce de Sinais de Transtorno do Espectro Autista (TEA)** na Rede Pública Municipal de Ensino de Pontão – RS.

Parágrafo único. O protocolo tem por objetivo orientar os profissionais da educação para a observação atenta e o registro de sinais indicadores de risco para TEA em alunos da educação infantil e ensino fundamental, visando o encaminhamento oportuno para avaliação diagnóstica especializada e intervenção precoce.

2. Da implementação do protocolo

Art. 2º O Protocolo será implementado por meio das seguintes diretrizes:

1. **Formação Continuada:** A Secretaria Municipal de Educação (SME) promoverá a capacitação anual de professores, coordenadores pedagógicos e demais servidores das escolas municipais sobre:
 - Características e sinais de alerta do TEA, conforme o estágio de desenvolvimento infantil.
 - Técnicas de observação e registro pedagógico.



- Fluxo de encaminhamento estabelecido neste Decreto.

2. **Instrumento de Observação:** Será adotada uma **Lista de Verificação de Sinais de Alerta** (adaptada e validada pela SME), de preenchimento obrigatório e periódico, especialmente para crianças na faixa etária de **02 a 05 anos**, e como instrumento auxiliar para outras idades.
3. **Registro Documental:** O professor fará o registro sistemático das observações em **Relatório Descritivo Individualizado**, detalhando comportamentos e interações em sala de aula, bem como nas atividades lúdicas e sociais.

3. Do fluxo de encaminhamento

Art. 3º O fluxo de identificação e encaminhamento obedecerá às seguintes etapas:

I – Observação em sala de aula: O professor identifica a persistência de sinais de alerta (dificuldades de interação social, padrões de comportamento restritivos ou repetitivos, alterações na comunicação).

II – Discussão pedagógica: O professor apresenta o Relatório Descritivo e a Lista de Verificação ao **Coordenador Pedagógico e para a equipe multiprofissional** para análise e planejamento de **intervenções pedagógicas de suporte** por um período de **30 a 60 dias**.

III – Comunicação e encaminhamento à família: Se, após o período de intervenção pedagógica, os sinais persistirem ou se intensificarem, a **Direção Escolar**, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, convocará a família para apresentar o histórico de observações e sugerir o **encaminhamento para avaliação diagnóstica** por profissional de saúde especializado (pediatra, neurologista ou psiquiatra infantil), através da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – Monitoramento: A escola fará o acompanhamento do encaminhamento realizado pela família e manterá o suporte pedagógico ao aluno durante e após o processo de diagnóstico, garantindo o direito à educação inclusiva.

4. Disposições finais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

Art. 4º A SMECD deverá, no prazo de **90 (noventa) dias** a partir da publicação deste Decreto, elaborar as normas complementares, o calendário de formação e os instrumentos padronizados necessários à plena execução deste Protocolo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão-RS, 02 de dezembro de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

**LUCIANE BEVILAQUA
Secretaria Municipal de Administração**